

**CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO >
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > SECRETARIA GERAL**

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.167397/2010

OBJETO: DESENVOLVER ESTUDOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS QUE GARANTAM A EFETIVA APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 30 E 31 DA LEI N.º 11.428/2006 – LEI DA MATA ATLÂNTICA

INTERESSADO: A SOCIEDADE

TERMO DE COMPROMISSO

As 3.^a e 5.^a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, estabelecidas nesta Capital, na Avenida Joana Angélica nº 1.312, Nazaré, doravante denominados **COMPROMITENTES**, neste ato, representado pelos Promotores de Justiça, Dr. Antônio Sérgio dos Anjos Mendes e Dra. Ana Luzia dos Santos Santana, a **ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES DE EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DA BAHIA – ADEMI-BA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.958.269/0001-27, estabelecida nesta Capital, na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Sala 901, Caminho das Árvores, neste ato, representado pelo seu Diretor Presidente, Dr. Nilson Sarti da Silva Filho, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1352688-00, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 159.578.965-00, residente e domiciliado nesta Capital, eleito através da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 1º de março de 2012, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, através da **SEMUT – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário, Dr. **JOSÉ CARLOS ALELUIA**, pela **SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL**, por intermédio do Exmo. Sr. Secretário, Dr. **IVANILSON GOMES DOS SANTOS**, ora denominado **PRIMEIRO INTERVENIENTE**, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 15.194.004/0001-25, com endereço nesta Capital, na Ladeira do Campo Santo, s/n.º, Federação, neste ato representada por seu Coordenador Geral, Dr. Carlos Dumê, doravante denominada **SEGUNDA INTERVENIENTE**,

Considerando o disposto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que: “*todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”;

Considerando que a Lei Federal nº 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica estabeleceu critérios para supressão de vegetação nativa da Mata Atlântica para a implantação de loteamentos ou edificações em áreas urbanas, vedando o corte de vegetação primária e admitindo excepcionalmente o corte de um percentual da vegetação em estágio avançado ou médio de regeneração, ainda assim mediante compensação destinando-se área equivalente à desmatada para conservação;

Considerando o Decreto Federal nº 6.660/2008, ao regulamentar a Lei da Mata Atlântica, fixou o conteúdo básico do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, dentre estes o diagnóstico da vegetação nativa contendo mapeamento dos remanescentes;

Considerando que estes remanescentes de Mata Atlântica mantêm nascentes de água, regulando o fluxo dos mananciais que abastecem as cidades e comunidades do interior, ajudando a regular o clima, a temperatura do solo e protegendo escarpas e encostas de morros, sem falar na biodiversidade e beleza dessas paisagens sendo, pois, incontestável a responsabilidade que os municípios têm para com a conservação e recuperação da vegetação nativa da Mata Atlântica, em prol da qualidade de vida da população;

Considerando a publicação em audiência pública realizada no mês de maio de 2013, bem assim no sítio eletrônico do Ministério Público da Bahia do Diagnóstico da Vegetação do Bioma Mata Atlântica em Salvador/BA, intitulado “Projeto Mata Atlântica Salvador”, o qual

contém minucioso mapeamento dos estágios sucessionais dos remanescentes de Mata Atlântica existentes no município de Salvador; **Considerando** que é importante que o Município de Salvador considere o diagnóstico acima referido, com vistas a garantir a preservação dos remanescentes de vegetação nativa protegida legalmente, no território da cidade;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, adiante simplesmente denominado TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objetivo estabelecer um regime de mútua colaboração entre as partes visando a divulgação entre os associados da **COMPROMISSÁRIA** do Diagnóstico da Vegetação do Bioma Mata Atlântica em Salvador/Bahia e respectivo Mapa da Classificação dos Estágios Sucessionais da Vegetação do Bioma Mata Atlântica em Salvador/BA, publicado no ano de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para perfeito cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, compromete-se a **COMPROMISSÁRIA** a obrigação de fazer consistente em:

1. divulgar, entre os seus associados, o Diagnóstico da Vegetação do Bioma Mata Atlântica em Salvador/Bahia e respectivo Mapa da Classificação dos Estágios Sucessionais da Vegetação do Bioma Mata Atlântica em Salvador/Bahia, adiante simplesmente denominado "*Projeto Mata Atlântica Salvador*", na forma disposta nos arquivos constantes do DVD (Anexo I), com o objetivo de fomentar o cumprimento das disposições constantes da Lei Federal 11.428, de 22 de dezembro de 2006, quando da concepção e licenciamento de empreendimentos imobiliários de seus associados no Município de Salvador;

2. realizar, no **PRAZO máximo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data da assinatura do presente TERMO, Seminário com a

participação de representantes do Poder Público Municipal, Ministério Público da Bahia, empreendedores do mercado imobiliário, além de técnicos e juristas, visando divulgação do "*Projeto Mata Atlântica Salvador*";

3. realizar campanha publicitária, no **PRAZO de 30 (trinta) dias** contados da data da assinatura do presente TERMO, visando a divulgação do "*Projeto Mata Atlântica Salvador*", consistente na veiculação de 05 (cinco) outdoors em locais de grande circulação da cidade, pelo período de 30 (trinta) dias, e em jornal de grande circulação durante 01 (um) final de semana;

4. recomendar aos seus associados que, acaso não concordem com as conclusões constantes no "*Projeto Mata Atlântica Salvador*", específicas para área, terreno ou lote de sua propriedade, que deverá estar perfeitamente delimitado e georreferenciado, poderá acionar a **SEGUNDA INTERVENIENTE** ou em casos excepcionais, outra instituição, de notório conhecimento técnico/científico, devidamente aprovada pelo órgão municipal de licenciamento e fiscalização ambiental, com expressa e formal anuência dos COMPROMITENTES, as suas próprias expensas, a fim de que essa realize vistoria *in loco*, através de, pelo menos, dois profissionais com qualificação técnica (anotação de ART) adequada ao reconhecimento de estágios sucessionais da vegetação de Mata Atlântica e produza respectivo laudo técnico suplementar;

4.1. A **SEGUNDA INTERVENIENTE** ou outra instituição aprovada nos termos do item "4" anterior, através dos respectivos profissionais citados, deverá explicitar no laudo técnico suplementar, de forma clara e específica, a possibilidade de ter ocorrido, após a publicação do "*Projeto Mata Atlântica Salvador*", intervenção de qualquer ordem (corte de árvores, retirada de serrapilheira, desmatamentos de qualquer natureza, incêndio natural ou não, dentre outros) na área, terreno ou lote vistoriado;

4.2. Caso a **SEGUNDA INTERVENIENTE** ou outra instituição aprovada nos termos do item "4" anterior, indique a possibilidade de ter ocorrido intervenção de qualquer ordem (corte de árvores, retirada de serrapilheira, e/ou desmatamentos de qualquer natureza, sem licença do órgão competente para tanto, incêndio, dentre outros) na

W

área, terreno ou lote vistoriado, prevalecerão as conclusões do "Projeto Mata Atlântica Salvador". Entretanto, na hipótese da intervenção de qualquer ordem decorrer de caso fortuito ou força maior, havendo viabilidade técnica para realização de perícia, os associados da **COMPROMISSÁRIA** podem contratar, às suas próprias expensas, a **SEGUNDA INTERVENIENTE** a fim de que essa realize vistoria *in loco*, através de, pelo menos, dois profissionais com qualificação técnica (anotação de ART) adequada ao reconhecimento de estágios sucessionais da vegetação de Mata Atlântica e produza respectivo laudo técnico suplementar.

4.3. As conclusões do laudo técnico suplementar produzido pela **SEGUNDA INTERVENIENTE** ou por outra instituição aprovada nos termos do item "4" anterior, prevalecerão, em caso de divergência, sobre aquelas constantes do "Projeto Mata Atlântica Salvador", salvo nas hipóteses previstas nos itens "4.1" e "4.2" desta Cláusula;

4.4. O laudo técnico suplementar produzido será válido, para os fins a que se destinam o presente TERMO, pelo PRAZO de 02 (dois) anos, a contar da data de sua elaboração, findo o qual voltarão a prevalecer as conclusões do "Projeto Mata Atlântica Salvador";

4.5. Caberá à **SEGUNDA INTERVENIENTE** ou à outra instituição aprovada nos termos do item "4" anterior, encaminhar aos **COMPROMITENTES**, no PRAZO de 15 (quinze) dias após sua elaboração, cópia do laudo técnico suplementar produzido em decorrência do presente TERMO, para fins de registro e atualização do "Projeto Mata Atlântica Salvador";

5. O **PRIMEIRO INTERVENIENTE**, ao aplicar a Lei Federal n.º 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica, nos processos de licenciamento/autorização ambiental para a implantação de loteamentos ou edificações em áreas urbanas, utilizarão o "Projeto Mata Atlântica Salvador" ou o laudo técnico suplementar produzido, na forma disposta no presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **COMPROMISSÁRIA** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e os **COMPROMITENTES** serão

5

responsáveis pela publicação do extrato deste instrumento no Diário, do Poder Judiciário – DPJ.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá efeito de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, e 585, inciso II, do Código de Processo Civil, após a devida homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da Bahia.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Salvador, 29 de novembro de 2013.

Ana Luzia dos Santos Santana

Promotora de Justiça

5.ª Promotoria do Meio Ambiente da Capital

Antônio Sérgio dos Anjos Mendes

Promotor de Justiça

3.ª Promotoria do Meio Ambiente da Capital

José Carlos Aleluia

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE

Ivanilson Gomes dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL CIDADE SUSTENTÁVEL

Nilson Sarti da Silva Filho

ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES DE EMPRESAS DO MERCADO
IMOBILIÁRIO DA BAHIA – ADEMI-BA.

Carlos Dumêt

FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA

6

Diário n. 1137 de 13 de Fevereiro de 2014

**CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO >
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > SECRETARIA GERAL**

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.167397/2010

OBJETO: DESENVOLVER ESTUDOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS QUE GARANTAM A EFETIVA APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 30 E 31 DA LEI N.º 11.428/2006 – LEI DA MATA ATLÂNTICA

INTERESSADO: A SOCIEDADE

TERMO DE COMPROMISSO ADITIVO

As 3.ª e 5.ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, estabelecidas nesta Capital, na Avenida Joana Angélica nº 1.312, Nazaré, doravante denominados **COMPROMITENTES**, neste ato, representado pelos Promotores de Justiça, Dr. Antônio Sérgio dos Anjos Mendes e Dra. Ana Luzia dos Santos Santana, a **ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES DE EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DA BAHIA – ADEMI-BA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.958.269/0001-27, estabelecida nesta Capital, na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Sala 901, Caminho das Árvores, neste ato, representado pelo seu Diretor Presidente, Dr. Nilson Sarti da Silva Filho, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1352688-00, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 159.578.965-00, residente e domiciliado nesta Capital, eleito através da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 1º de março de 2012, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, através da **SEMUT – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário, Dr. **JOSÉ CARLOS ALELUIA**, pela **SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL**, por intermédio do Exmo. Sr. Secretário, Dr. **IVANILSON GOMES DOS SANTOS**, ora denominado **PRIMEIRO INTERVENIENTE**; a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 15.194.004/0001-25, com endereço nesta Capital, na Ladeira do Campo Santo, s/n.º, Federação, neste ato representada por seu Coordenador Geral, Dr. Carlos Dumê, doravante

denominada **SEGUNDA INTERVENIENTE** e o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE e RECURSOS HÍDRICOS – INEMA**, com sede na Rua Rio São

Francisco, n.º 01, Monte Serrat, nesta cidade, por sua Diretora-Geral, Dra. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA**, adiante denominado **TERCEIRO INTERVENIENTE**,

Considerando o **TERMO DE COMPROMISSO** firmado no dia 29 de novembro de 2013, por intermédio do qual a **COMPROMISSÁRIA** a **ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES DE EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DA BAHIA – ADEMI-BA**, assumiu o compromisso de promover a divulgação entre seus associados do Diagnóstico da Vegetação do Bioma Mata Atlântica em Salvador/Bahia e respectivo Mapa da Classificação dos Estágios Sucessionais da Vegetação do Bioma Mata Atlântica em Salvador/BA, publicado no ano de 2013;

Considerando que o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE e RECURSOS HÍDRICOS – INEMA**, manifestou interesse em aderir ao citado **TERMO**, mormente diante das competências que lhes são atribuídas pela Lei Federal n.º 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica no que tange à supressão de vegetação nativa da Mata Atlântica para a implantação de loteamentos ou edificações em áreas urbanas;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO ADITIVO**, adiante simplesmente denominado **TERMO ADITIVO**, visando promover a reti-ratificação da seguinte Cláusula:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para perfeito cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, compromete-se a **COMPROMISSÁRIA** a obrigação de fazer consistente em

(...)

5. O PRIMEIRO E TERCEIRO INTERVENIENTES, ao aplicarem a Lei Federal n.º 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica, nos processos de licenciamento/autorização ambiental para a implantação de loteamentos ou edificações em áreas urbanas, utilizarão o “Projeto Mata Atlântica Salvador” ou o laudo técnico suplementar produzido pela **SEGUNDA INTERVENIENTE**, na forma disposta no presente **TERMO**.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá efeito de **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma dos

artigos 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, e 585, inciso II, do Código de Processo Civil, após a devida homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da Bahia.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Salvador, 23 de janeiro de 2014.

Antônio Sérgio dos Anjos Mendes
Promotor de Justiça
3.ª Promotoria do Meio Ambiente da Capital

Ana Luzia dos Santos Santana
Promotora de Justiça
5.ª Promotoria do Meio Ambiente da Capital

Nilson Sarti da Silva Filho
ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES DE EMPRESAS DO MERCADO
IMOBILIÁRIO DA BAHIA – ADEMI-BA.

José Carlos Aleluia
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE

Ivanilson Gomes dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL CIDADE SUSTENTÁVEL

Carlos Dumê
FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA

Márcia Telles
INEMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DA
BAHIA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____
3. _____